

Termo de Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa SB Gerenciamento de Obras Ltda.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de 2018, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, sediado a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Paulo Germano Maciel, Presidente em Exercício, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SB GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, situada na Avenida Andrades Neves nº 295, CNPJ 26.074.113/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Walter Zanini Filho, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto do Convite NLP nº 007/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do CONVITE Nº 007/2018, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a prestar serviços de auxílio técnico na elaboração do Termo de Referência, elaboração de planilhas necessárias ao edital e acompanhamento da licitação como membro da Comissão de Contratação; bem como a Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento da obra de ampliação do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

- I. Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a assinatura do Contrato, ou na data que for estabelecida pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- II. Apresentar Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), original ou cópia autenticada, junto ao CREA referente à desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando o nome e local da obra, bem como do processo de contratação do CONTRATANTE.
- III. A execução dos serviços deverá atender integralmente às prescrições da ABNT, Normas Técnicas pertinentes e vigentes e especificações do CONTRATANTE.
- IV. Obriga-se a CONTRATADA além do fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução dos trabalhos e demais obrigações incluídas neste Termo de Referência, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- V. Ceder ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- VI. Ceder ao CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem

que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

VIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

IX. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

X. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à entidade para a execução dos serviços.

XI. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão prestar os serviços objeto do Termo de Referência, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e o **CONTRATANTE**.

XII. Atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

XIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.





XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XV. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo.

XVI. Averiguar e manifestar-se quanto à qualificação técnica de empresas que a executora da obra pretenda subcontratar, referente aos serviços permitidos, bem como o contrato entre as partes e demais documentos exigidos pelo **CONTRATANTE**.

XVII. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte do **CONTRATANTE**.

XVIII. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

XIX. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

XX. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**.



XXI. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XXII. Esclarecer dúvidas da CONSTRUTORA em relação às medidas encontradas no local da obra, correlacionando-as com os projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no respectivo Edital e Termo de Referência, as seguintes:

- I. Expedir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços.
- II. Efetuar o pagamento nos termos previstos no Termo de Referência, desde que a CONTRATADA cumpra as obrigações previstas neste contrato.
- III. Exercer a fiscalização do serviço por preposto devidamente indicado, o qual competirá dirimir dúvidas que porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora.
- IV. Indicar os locais onde os serviços serão prestados.
- V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



VI. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados.

VII. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo certo que o CONTRATANTE nada deverá quanto a estes que incidam diretamente sobre os presentes serviços, vez que já estão incluídos como preço total desta contratação.

VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I. O objeto do presente contrato deverá ser executado na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I e demais documentos integrantes do contrato, tais como Edital e Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do RCC do CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços realizados, conforme disposto nos itens II e III desta Cláusula Sexta. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos contratados nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova



certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CONTRATANTE.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

a) De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

b) Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998.



II. O pagamento referente aos serviços delineados no item 4.1 do Termo de Referência será realizado ao final de cada etapa, na seguinte proporção:

Serviço	Desembolso
a) elaboração e entrega ao CBC dos documentos técnicos pontuados no item 4.1.3 do Termo de Referência.	50% do valor proposto pela contratada
b) assessoria ao CBC, no que se refere aos trâmites relativos à realização da licitação para contratação da obra de ampliação de seu edifício sede.	50% do valor proposto pela contratada

III. O pagamento referente aos serviços que compõem o item 4.2 do Termo de Referência será efetuado mensalmente, em parcelas de valor fixo. A quantidade de parcelas está diretamente condicionada ao cronograma de entrega dos trabalhos da CONSTRUTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

I. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões exigidas em edital, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

I. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaçaõ do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- a) glosa;
- b) advertência;
- c) multa;
- d) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou,



a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

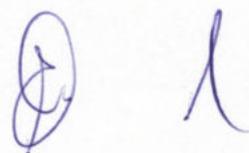
V. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a) atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b) atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c) atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

VI. O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VII. Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.





VIII. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

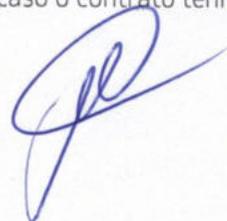
IX. O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do **CONTRATANTE** e notificado ao interessado.

§ 4º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à **CONTRATADA**, o valor da multa deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da publicação da multa no sitio eletrônico do **CONTRATANTE** e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência e oportunidade, hipótese na qual a **CONTRATADA** será **NOTIFICADA** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

II. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

III. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

IV. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC do CBC

V. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, inclusive a do artigo 51, inciso III, do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

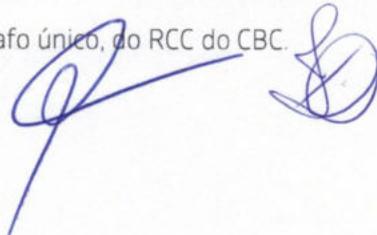
I. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I. O prazo de vigência deste instrumento é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, assim compreendidos:

- a) 60 (sessenta) dias corridos para execução dos serviços descritos no item 4.1 do Termo de Referência Anexo I;
- b) 60 (sessenta) dias corridos, referentes ao período de trâmite da licitação para contratação da obra de ampliação do edifício sede do CBC;
- c) 330 (trezentos e trinta) dias corridos para execução dos serviços compreendidos no item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I.

II. No caso de ocorrer alteração no cronograma físico dos serviços, que venha a implicar em alteração do seu prazo de execução, o prazo contratual dos serviços poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério do CBC, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões, nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC do CBC.



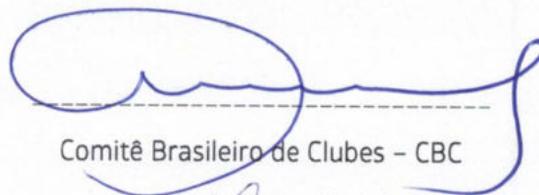
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I. A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

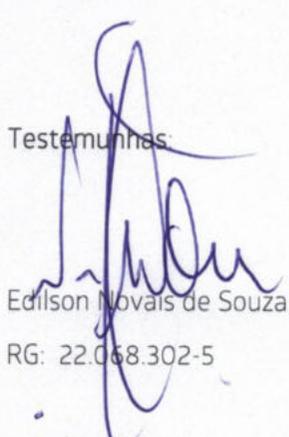


Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel



SB Gerenciamento de Obras Ltda
Walter Zanini Filho

Testemunhas:



Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5



Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio técnico na elaboração do Termo de Referência, planilhas necessárias ao edital e acompanhamento do processo de contratação como membro da Comissão de Contratação; bem como a Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento da obra de ampliação do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

1.2. Os serviços objeto do presente processo de contratação deverão ser prestados em estrita observância à Lei Complementar nº 9, de 23/12/2003, a qual dispõe sobre o código de projetos e execuções de obras e edificações do Município de Campinas, ou diploma legal que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

2. LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. A ampliação será realizada no edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizado na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP.

2.1.1. A área a ser ampliada compreende o quantitativo de 214,91m².

3. VISITA TÉCNICA

3.1. As empresas participantes deverão realizar visita técnica de inspeção no local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

3.2. A visita técnica indicará que as empresas participantes tomaram conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto a ser contratado. Os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da empresa interessada.



3.3. Os serviços constantes deste Termo de Referência, têm caráter orientativo, cabendo às empresas participantes a responsabilidade sobre o conteúdo de seu orçamento. Ao entregar o orçamento, e apresentar o seu preço, as empresas participantes assumirão que não tiveram dúvidas quanto aos detalhes construtivos e às recomendações.

3.4. A empresa participante não poderá, em hipótese alguma, alegar ou invocar desconhecimento das condições existentes na edificação como justificativa para inexecução ou execução parcial ou irregular dos serviços contratados.

3.5. O CBC considerará que a empresa participante dispõe de todos os conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, e que deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato a ser celebrado. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

3.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços adicionais ou mesmo alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA será considerada e tratada como altamente especializada nos serviços em tela, tendo como entendimento pacífico que a mesma computou, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3.7. A visita técnica ao local onde serão prestados os serviços será obrigatória, estando o local disponível para que os interessados tomem conhecimento das condições físicas, do grau de complexidade existente para a execução dos serviços ou entrega dos materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento.

3.8. Para a elaboração de proposta, será entregue em CD ou através de envio de correio eletrônico com documento em formato PDF anexado, no momento da visita técnica, cópia dos projetos



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



inerentes a obra. Referida entrega ou envio está condicionada à solicitação, por meio eletrônico, através do e-mail compras@cbclubes.org.br.

3.9. A visita técnica de que trata o item anterior deverá ser agendada por meio eletrônico, através do e-mail compras@cbclubes.org.br, nos termos do Edital.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. ASSESSORIA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

4.1.1. A empresa participante vencedora auxiliará o CBC na elaboração de edital, no estudo de mercado, análise de propostas, seleção e contratação de empresa para a execução da obra de ampliação da sede do CBC.

4.1.2. A empresa participante vencedora não poderá participar do processo seletivo de contratação para a execução da obra de ampliação da sede do CBC.

4.1.3. Para a elaboração do edital que tratará a execução da obra de ampliação, a empresa participante vencedora apresentará os documentos abaixo, e demais documentos que se mostrarem necessários à época:

4.1.3.1. Quantificação de Serviços e Materiais.

4.1.3.2. Execução do Orçamento Base.

4.1.3.3. Elaboração de caderno de encargos com memorial descritivo.

4.1.3.4. Elaboração do Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.3.5. Elaboração de Planilha Orçamentária global constando quantitativos, especificações e demonstrativo de composição de custos unitários de insumos e serviços, indicando Fontes e Referências (incluir demonstrativo de cálculo de BDI previsto para o local de execução da obra).



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



4.1.3.6. Montagem das Pastas Técnicas.

4.2. FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA

4.2.1. A empresa licitante vencedora deverá exercer a fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra de ampliação do edifício sede do CBC, tendo por atribuições as funções que seguem:

4.2.1.1. Intermediar relacionamento entre o CBC e a empresa vencedora do processo de contratação da obra de ampliação do edifício sede do CBC, neste momento, denominada CONSTRUTORA;

4.2.1.2. A fiscalização será sempre exercida de forma preventiva, ou seja, de modo acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a CONSTRUTORA na melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos, prazos e especificações;

4.2.1.3. Apresentar soluções técnicas e de compatibilização na Obra;

4.2.1.4. Analisar o projeto das instalações provisórias, entregue pela CONSTRUTORA;

4.2.1.5. Aprovar e acompanhar a construção das instalações necessárias para o funcionamento e segurança da obra de ampliação, tais como: tapumes, placas, barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários, vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, dentre outros, de acordo com as normas vigentes que regem a matéria;

4.2.1.6. Exigir a colocação das placas da obra de ampliação, obedecendo as normas da Prefeitura Municipal de Campinas, constando o nome do autor do projeto e dos responsáveis técnicos (com seus registros no Conselho Regional), do proprietário, da empresa executora da obra de ampliação e demais informações exigidas pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente;

4.2.1.7. Exigir que todos os operários e profissionais envolvidos nos serviços sejam previamente identificados junto à empresa fiscalizadora contratada, através de listagem encaminhada



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



oficialmente pela CONSTRUTORA, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função na obra de ampliação;

4.2.1.8. Gerenciar os cronogramas e coordenação entre as diversas partes envolvidas na obra de ampliação, disponibilizando engenheiro três vezes por semana, no período das 8:00hs às 16:00hs, sendo que as três visitas semanais deverão ocorrer da seguinte forma: 1ª visita – verificação de todos os serviços em execução; 2ª visita – verificação dos documentos de qualidade e recursos humanos; 3ª visita – verificação do planejamento e custo. Realizar reuniões quinzenais para apresentar o relatório de análise de processos e resultados;

4.2.1.9. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos. Verificar e atestar as respectivas medições e apresentar o respectivo relatório, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONSTRUTORA ao CBC;

4.2.1.10. Fiscalizar o preenchimento e a atualização de diário de obra registrando todas as ocorrências da obra de ampliação, tais como, mas não se limitando a quantidade de funcionários, maquinários, instalações, uso de EPI, andamento da obra de ampliação, pretensões de mudança de algum componente ou parte do projeto contratado;

4.2.1.11. Aprovar as amostras dos materiais a serem aplicados na obra de ampliação, antes de sua utilização, solicitando, se necessário, testes, exames, ensaios e controle de qualidade do material aprovado, sem quaisquer ônus para o CBC.

4.2.1.12. Notificar, por escrito, o CBC, em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material/serviço especificado nos projetos anteriormente especificados;

4.2.1.13. Solicitar, por escrito, à CONSTRUTORA, a substituição de materiais que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões da obra, conforme previsão em edital;

4.2.1.14. Notificar, por escrito, o CBC, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços executados na obra de ampliação;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.2.1.15. Notificar, por escrito, o CBC, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação serviços ou de redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução da obra fiscalizada;

4.2.1.16. Paralisar e/ou solicitar o reparo de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

4.2.1.17. Esclarecer dúvidas da CONSTRUTORA em relação às medidas encontradas no local da obra, correlacionando-as com os projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis;

4.2.1.18. Fiscalizar se as ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obra, fornecidas pela CONSTRUTORA, estão dimensionadas e especificadas de acordo com as necessidades da Obra, observadas as especificações estabelecidas e as normas pertinentes;

4.2.1.19. Fiscalizar o controle de acesso de pessoal e veículos, a entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas, dentre outros;

4.2.1.20. Solicitar a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obras, desde que se verifique que sua conduta acarrete a inexecução das tarefas, embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da obra, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja prejudicial ao andamento dos trabalhos, bem como, tenha hábitos de conduta nocivos à boa administração do Canteiro;

4.2.1.21. Solicitar substituição de operário quando não atender às Normas e padrões da construção civil e/ou apresentar comportamento ético-profissional que impossibilite um ambiente de trabalho saudável e um bom andamento da obra;

4.2.1.22. Conferir, analisar e atestar eventuais planilhas de aditivo ao Contrato da obra, pleiteadas pela CONSTRUTORA, justificando com detalhes, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, que deverão ser submetidos ao CBC para aprovação;



4.2.1.23. Promover reuniões periódicas no canteiro de obras com a participação da CONSTRUTORA, dos Representantes do CBC, dos Autores dos Projetos, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.2.1.24. Documentar e arquivar cópias de todos os documentos referentes às aprovações mencionadas (licenças, plantas aprovadas, certificados, comprovantes, etc.);

4.2.1.25. O engenheiro/arquiteto fiscal deverá dispor, obrigatoriamente, de telefone celular para que possa ser contatado com facilidade mesmo quando não estiver presente na obra;

4.2.1.26. Fiscalizar a remoção do entulho da obra, em conformidade com as exigências da legislação vigente do local, e conferir se está sendo providenciado um transporte adequado para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

4.2.2. A CONTRATADA fará a fiscalização do andamento e qualidade dos trabalhos.

4.2.3. A CONTRATADA deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projetos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondências, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras. Os arquivos serão entregues ao CBC ao final do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, conforme estabelecido no item 8.2 do presente edital.

5.1.2. Apresentar Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), original ou cópia autenticada, junto ao CREA referente à desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando o nome e local da obra, bem como do processo de contratação do CBC.

5.1.3. A execução dos serviços deverá atender integralmente às prescrições da ABNT, Normas Técnicas pertinentes e vigentes e especificações do CBC.

5.1.4. Obriga-se a CONTRATADA além do fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução dos trabalhos e demais obrigações incluídas neste Termo de Referência, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.5. Ceder ao CBC o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.1.6. Ceder ao CBC os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CBC, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



5.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.1.10. Apresentar ao CBC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à entidade para a execução dos serviços.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e o CBC.

5.1.12. Atender as solicitações do CBC quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CBC.

5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.15. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo.

5.1.16. Averiguar e manifestar-se quanto à qualificação técnica de empresas que a executora da obra pretenda subcontratar, referente aos serviços permitidos, bem como o contrato entre as partes e demais documentos exigidos pelo CBC.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.1.17. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte do CBC.

5.1.18. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, ao CBC ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.1.19. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

5.1.20. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo CBC.

5.1.21. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CBC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.22. Esclarecer dúvidas da CONSTRUTORA em relação às medidas encontradas no local da obra, correlacionando-as com os projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento nos termos previstos deste Termo de Referência, desde que a CONTRATADA cumpra as obrigações previstas neste contrato.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6.3. Exercer a fiscalização do serviço por preposto devidamente indicado, o qual competirá dirimir dúvidas que porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora.

6.4. Indicar os locais onde os serviços serão prestados.

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.6. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados.

6.7. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo certo que o CBC nada deverá quanto a estes que incidam diretamente sobre os presentes serviços, vez que já estão incluídos como preço total desta contratação.

6.8. Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

7. DO PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido em 7.1.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada no Contrato a ser assinado.

7.4. O prazo estimado para a execução dos serviços a serem prestados pela CONSTRUTORA é de 11 (onze) meses.

7.5. O pagamento referente ao item 4.1, será efetuado após a entrega total do item, em parcela única.

7.6. O pagamento referente ao item 4.2, será efetuado mensalmente, em parcelas de valor fixo. A quantidade de parcelas está diretamente condicionada ao cronograma de entrega dos trabalhos da CONSTRUTORA.

7.7. No caso de ocorrer alteração no cronograma físico dos serviços, que venha a implicar em alteração do seu prazo de execução, o prazo contratual dos serviços poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério do CBC, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões.

7.8. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como orientador ao CBC para o acompanhamento da execução dos serviços.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e o CBC, bem como toda e qualquer instrução, deve ser por escrito.

8.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade de assessoria técnica e fiscalização da execução da obra de ampliação do edifício sede do CBC.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja responsável técnica pela elaboração do Termo de Referência para a obra de ampliação, ao CBC fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, por preposto(s) designado(s).

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. A presença da FISCALIZAÇÃO do CBC durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC CNPJ Nº 00.172.849/0001-42

PREZADOS SENHORES,

APRESENTAMOS A V.S.^ª, NOSSA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS NECESSÁRIAS AO EDITAL E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; BEM COMO A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)
ASSESSORIA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$12.000,00
FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA	SERVIÇO	1	R\$ 66.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO DA PROPOSTA: R\$78.000,00

I) O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

II) DECLARAMOS QUE NO PREÇO APRESENTADO ESTÃO INCLUÍDOS:

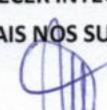
A) OS VALORES DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E AFINS FORNECIDOS, ACRESCIDOS DE TODOS OS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS;

B) TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, PRÊMIOS DE SEGURO, BEM COMO DEMAIS ENCARGOS, SE EXIGIDOS NA FORMA DA LEI, TAIS COMO: HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS DE PROFISSIONAIS, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, INCLUSIVE SOB A FORMA DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, TRANSPORTE LOCAL, ETC.;

C) DESPESAS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA;

D) QUAISQUER OUTRAS DESPESAS, DIRETAS OU INDIRETAS, ENFIM, TODOS OS COMPONENTES DE CUSTO DOS PRODUTOS, NECESSÁRIOS À PERFEITA SATISFAÇÃO DO OBJETO DESTES CONVITE, INCLUSIVE AS DESPESAS OPERACIONAIS DE VIAGENS, ESTADIAS E REFEIÇÕES PARA PRÉSTIMOS DE SERVIÇOS NA SEDE DO CBC;

E) PARA EFEITO DOS TRIBUTOS, A EMPRESA PARTICIPANTE DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEXTA E OITAVA DA MINUTA DO CONTRATO, ANEXO III DO EDITAL. III) DECLARAMOS CONHECER INTEGRALMENTE OS TERMOS DO PRESENTE CONVITE E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, AOS QUAIS NOS SUJEITAMOS.


SB Gerenciamento de Obras Ltda

Av. Andrade Neves, 295, 12º andar
13013-160 Campinas, SP
sbgerenciamento.com.br


541116

DADOS DA EMPRESA: SB GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME

DADOS DA EMPRESA

SB GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA – ME

CNPJ/MF Nº [26.074.113/0001-25]

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº [0408209-5]

MUNICÍPIO: [CAMPINAS]

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº [795.753.522.112]

ENDEREÇO [AV. ANDRADE NEVES, 295 – 12º ANDAR]

CEP [13013-161]

TELEFONE [019 – 3234-3241]

FAX [019 – 3234-3241]

Nº DA CONTA CORRENTE [03001396-6]

BANCO [104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL]

AGÊNCIA [2908]

PRAÇA [CAMPINAS] PARA FINS DE PAGAMENTO

CAMPINAS, 20 DE SETEMBRO DE 2018



**WALTER ZANINI FILHO
SÓCIO DIRETOR
RG 5.604.378**



95/116

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
– CBC E A EMPRESA SB GERENCIAMENTO DE
OBRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado a Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SB GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, situada na Avenida Andrades Neves nº 295, CNPJ 26.074.113/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Walter Zanini Filho, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato firmado em 02 de outubro de 2018, proveniente do Processo NLP nº 068/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir de 26 de dezembro de 2019, encerrando-se, portanto, em 24 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA CONTRATADA

2.1. Fica alterado o endereço da CONTRATADA, cuja sede atual está localizada na Av. Luiz Smânio nº 166, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-058.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 19 de dezembro de 2019.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE



SB Gerenciamento de Obras Ltda
Walter Zanini Filho
CONTRATADO

Testemunhas:



Edison Novais de Souza
RG: 22.068.302-5



Eizimar Salheb de Oliveira
RG: 32.437.562-1



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO
Nº 01 DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A
EMPRESA SB GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado a Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SB GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, situada na Avenida Andrades Neves nº 295, CNPJ 26.074.113/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Walter Zanini Filho, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO ADITIVO Nº 01 do contrato firmado em 02 de outubro de 2018, proveniente do Processo NLP nº 068/2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

I- O presente Termo visa acrescentar os itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 à Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato NLP nº 068/2018, os quais seguem abaixo:

a) Item 1.2 do Termo Aditivo nº 01:

“1.2. A partir de dezembro/2019, fica reajustado o valor das parcelas subsequentes dos serviços objeto do contrato mencionado no preâmbulo na ordem de 8,19% (oito



inteiros e dezenove centésimos por cento), conforme variação do IGP-M/FGV, apurada no período entre os meses de setembro/2018 a dezembro/2019."

b) Item 1.3 do Termo Aditivo nº 01:

"1.3. Considerando o reajuste estabelecido no item 1.2 acima, os valores unitários das parcelas subsequentes a serem pagas à CONTRATADA passam a ser de R\$ 6.491,93 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)"

c) Item 1.4 do Termo Aditivo nº 01:

"1.4. Em decorrência da prorrogação da vigência do contrato, acrescenta-se ao valor inicialmente ajustado, e conforme previsão do artigo 42 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, o valor de R\$ 12.983,86 (doze mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao acréscimo de dois meses de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, e que será pago mediante duas parcelas de R\$ 6.491,93 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), cada uma, consistido nas 12ª e 13ª parcelas de pagamento pela prestação dos serviços contratados."

d) Item 1.5 do Termo Aditivo nº 01:

"1.5. Considerando o reajuste e acréscimo de valor pactuados, respectivamente, nos itens 1.3 e 1.4 acima, o valor total da presente contratação passa a ser de R\$ 91.967,72 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)."

II- A Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 01, denominada "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL", passa a ter o seguinte título: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO VALOR DO CONTRATO".



CBC

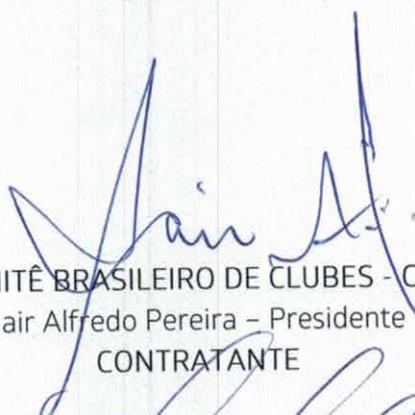
**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

I- Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº NLP 068/2018, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 19 de maio de 2020.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


SB Gerenciamento de Obras Ltda
Walter Zanini Filho
CONTRATADO

Testemunhas:


Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71


Edilson Novais de Souza
CPF: 155.817.278-56